



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

“Dispõe sobre alteração dos incisos I e III do art. 196, constantes da Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Município de Rio das Flores”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flores, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º- Os incisos I e III do art. 196, constantes da Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - ...

I – o Projeto do Plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 30 de setembro do primeiro ano financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

II - ...

III – o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até 30 de outubro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 06 de setembro de 2005.


Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente


Romeu Alves Costa

Vice-Presidente


Aderly Valente Silva Júnior

1º Secretário


Solange Maria Schotz